



Show Rural COOPAVEL 2025

Feira da Agroindústria Familiar Rural

**Regulamento de participação**

## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. Sobre a feira  | 3  |
| 2. Definições   | 3  |
| 3. Objetivos  | 4  |
| 4. Inscrição  | 4  |
| 5. Critérios obrigatórios para a validação das inscrições | 5  |
| 6. Das vagas  | 6  |
| 7. Classificação  | 6  |
| 6.1 Critérios de classificação                            | 6  |
| 6.2 Critérios de desempate                                | 7  |
| 8. Dos custos de participação                             | 8  |
| 9. Desistência  | 8  |
| 10. Do espaço disponibilizado                             | 9  |
| 11. Suporte oferecido pela Comissão Organizadora          | 10 |
| 12. Responsabilidades do expositor                        | 10 |
| 13. Disposições gerais                                    | 12 |
| ANEXO I – Critérios de classificação                      | 13 |
| ANEXO II - Check list de documentos                       | 14 |
| ANEXO III – Cronograma                                    | 15 |

## 1. Sobre a feira

A Feira da Agroindústria Familiar Rural no 37º Show Rural COOPAVEL acontecerá de **09 a 14 de fevereiro de 2025** e é um espaço de exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar, organizada pela Comissão que é formada por extensionistas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER em parceria com a Coopavel Cooperativa Agroindustrial. A Feira tem como objetivo incentivar a comercialização e o consumo da produção das agroindústrias familiares rurais no Estado do Paraná.

## 2. Definições

Para efeitos de regulamento considera-se as seguintes definições:

**Expositor:** A pessoa física ou jurídica que participará da feira da agroindústria familiar

**Agroindústria Familiar Rural:** Considera-se Resolução nº 004 de 01 de fevereiro de 2017, da SESA – Secretaria de Saúde do Paraná que Aprova o Regulamento Técnico sobre as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos Processados pelo Empreendimento Familiar Rural.

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 e Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021 que estabelecem as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.

**Agroindústria de Pequeno Porte Rural:** Considera-se a Portaria nº 55, de 21 de março de 2022, da ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Define-se agroindústria/empreendimentos de pequeno porte rural como aquele que está localizado na zona rural.

**Organização Rural:** Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 e decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021 que estabelecem as diretrizes para a formulação da Política Nacional da

Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.

**Cadastro da Agricultura Familiar – CAF:** Considera-se o Decreto nº 9064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.

**Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER:** Considera-se a Lei Federal nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

### 3. Objetivos

Descrever as regras de funcionamento da Feira da Agroindústria Familiar Rural na 37ª Edição do Show Rural COOPAVEL 2025, detalhando responsabilidades e atribuições de cada participante, estabelecer diretrizes, procedimentos, critérios, normas e prazos de participação, entre outras questões inerentes à realização deste evento.

### 4. Inscrição

O período das inscrições será de 09 à 28 de outubro de 2024. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento completo do formulário *online*, acessado pelo link abaixo:

[https://docs.google.com/forms/d/1uvfbh2FgCcoVBxof6Bevi\\_o-5y7PyKVXXsiUX1oWTQ/edit](https://docs.google.com/forms/d/1uvfbh2FgCcoVBxof6Bevi_o-5y7PyKVXXsiUX1oWTQ/edit)

É de inteira responsabilidade de cada agroindústria interessada, preencher corretamente o formulário de inscrição e atentar-se ao prazo determinado para inscrição, não sendo aceitas inscrições fora deste prazo.

A submissão da inscrição **não** garante a vaga como expositor no evento, sendo a participação condicionada à classificação de acordo com o número de vagas disponíveis

e ao cumprimento às exigências conforme este regulamento. A Comissão Organizadora será responsável pela triagem das inscrições e checagem dos critérios de participação.

A agroindústria interessada, ao realizar sua inscrição, confirma sua ciência e concorda com o exposto neste regulamento.

## 5. Critérios obrigatórios para validação da inscrição

- O empreendimento deve ter condição vigente de legalidade sanitária conforme tipo de produto: bebidas, origem vegetal ou animal.
- O representante da agroindústria deverá ter CAF - Cadastro da Agricultura Familiar **ativa**, de acordo com a categoria de inscrição, exceto agroindústrias rurais de pequeno porte com adesão ao SUSAF/PR;
- Associações ou cooperativas deverão ter CAF jurídica **ativa**;
- Para produtos orgânicos, ter o Certificado de Comprovação de Produção Orgânica;

Para comprovação de legalidade sanitária do empreendimento deverão anexar ao formulário de inscrição, os seguintes documentos:

**Produtos de Origem Vegetal:** Licença Sanitária ou Registro no MAPA, conforme categoria do produto.

**Produtos de Origem Animal:** Registro no Serviço de Inspeção Municipal (somente de Cascavel), Serviço de Inspeção Municipal com adesão ao SUSAF/PR ou ao SISBI/POA, Estadual-SIP/POA, Federal (SIF) ou Produto com Selo ARTE ou QUEIJO ARTESANAL

**Bebidas e polpas:** Registro no MAPA

É de responsabilidade de cada agroindústria interessada em participar da feira que no ato da inscrição anexe ao formulário de inscrição, **TODOS** os documentos comprobatórios dos critérios acima citados. Não serão aceitos documentos enviados posterior a inscrição e nem em outros meios de comunicação com whatsapp ou e-mail.

**ATENÇÃO** todos os documentos obrigatórios como licenças, registros, CAF (individual ou jurídica), certificados, **devem estar ativos e/ou válidos no ato da inscrição, assim como, durante a semana do evento.** É de responsabilidade exclusiva do classificado que, em caso de expirar o prazo de vencimento de algum destes documentos, no período entre inscrição até o fim do evento, renove/atualize e encaminhe para o e-mail [feiragroindustria@gmail.com](mailto:feiragroindustria@gmail.com) caso contrário poderá ser desclassificado e não expor na feira.

## **6. Das vagas**

Serão disponibilizadas até 40 vagas para expositores de agroindústrias da agricultura familiar do Estado do Paraná e 05 vagas para agroindústrias rurais de pequeno porte com indicação ao SUSAF/PR.

As vagas para expositores serão distribuídas da seguinte categorias:

20 (vinte) vagas serão destinadas para agroindústrias familiares rurais sediadas na divisão administrativa Mesorregional do IDR-Paraná - Mesorregião Oeste (Cascavel e Toledo)

16 (dezesesseis) vagas serão destinadas para agroindústrias familiares rurais sediadas nas demais regiões do Estado do Paraná

4 (quatro) vagas para agroindústrias familiares com Certificação Orgânica

5 (cinco) vagas para agroindústrias de pequeno porte rurais com indicação ao SUSAF/PR.

Se o número de vagas de uma das categorias mencionadas acima não for preenchido, essas vagas poderão ser ocupadas por outra categoria, exceto a categoria de agroindústrias de pequeno porte rurais com indicação ao SUSAF/PR.

## **7. Classificação**

### **7.1 Critérios classificatórios no processo de seleção de expositores:**

- Tipo de empreendimento, se empreendimento familiar individual ou coletivo, na forma de associação ou cooperativa da agricultura familiar;
- Ser assistido, ou seja, receber assistência técnica pelo IDR- Paraná;
- Participação do jovem rural no empreendimento. Considera-se jovem, conforme a Lei nº 12852, de 5 de agosto de 2013, a pessoa entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.
- Tempo na atividade de agroindustrialização de alimentos de maneira formal;
- Produtos diferenciados e/ou inovadores;
- Premiações em concursos e avaliações de produtos, a nível estadual, nacional ou internacional.
- As agroindústrias familiares rurais e rural de pequeno porte devem estar com o processo de indicação ao SUSAF/PR concluído (homologado) no ato da inscrição

São considerados produtos diferenciados e/ou inovadores aqueles comercializados

em forma de apresentação diferente do tradicional (embalagens, forma de consumo, nova formulação, etc). A comprovação para enquadramento nesta categoria se dará com o anexo do rótulo e foto do produto embalado pronto para a venda, no formulário de inscrição para análise pela Comissão Organizadora.

A comprovação do status de cliente de ATER será realizada através de consulta aos registros no sistema interno de atendimentos do IDR-Paraná, o GETEC.

É de responsabilidade de cada agroindústria interessada em participar da feira que no ato da inscrição anexe ao formulário de inscrição, **TODOS** os documentos comprobatórios dos critérios acima citados. Não serão aceitos documentos enviados posterior a inscrição e nem em outros meios de comunicação com whatsapp ou e-mail.

A nota final de cada inscrito será composta pelo somatório das notas atribuídas a cada item, conforme descrito no anexo III.

A classificação dos expositores participantes do evento será realizada através de processo de pontuação, segundo critérios estipulados no item 6.1 e anexo I, e análise dos documentos obrigatórios descritos no anexo II, deste Regulamento.

**O não atendimento ao disposto no item 6.1 ou a falta de envio de documentos obrigatórios solicitados caracteriza desclassificação compulsória.**

O resultado da classificação será divulgado no site <https://www.idrparana.pr.gov.br/> no dia 01 de novembro de 2024.

Após a divulgação da classificação haverá o prazo para recurso, de cinco dias úteis, conforme descrito no anexo III. Somente se houver pedidos de recurso, haverá nova divulgação no dia 12 de novembro de 2024, caso contrário será considerado como resultado final de classificação a divulgação do dia 01 de novembro.

É de responsabilidade exclusiva do inscrito acompanhar as divulgações no site do IDR-Paraná.

As agroindústrias familiares rurais que não ficarem classificadas dentro do número de vagas ficarão em lista de espera, tendo sua convocação condicionada a segunda chamada.

## **7.2 Critérios de desempate**

Nos casos em que existir mais de uma agroindústria que tenha alcançado a mesma pontuação total, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

1º) Será priorizada a agroindústria que apresentar a maior pontuação no critério Sede do

estabelecimento;

2º) Será priorizada a agroindústria que apresentar a maior pontuação no critério Jovem rural;

3º) Será priorizada a agroindústria com Certificação Orgânica;

4º) Será priorizada a agroindústria que apresentar a maior pontuação no critério Produtos premiados;

5º) Será priorizada a agroindústria que apresentar a maior pontuação no critério Tempo formal na atividade;

6º) Em último caso, se os empreendimentos permanecerem empatados em todos os critérios acima mencionados, será selecionada aquele que tiver realizado a inscrição por primeiro.

## **8. Dos custos de participação**

A efetivação da vaga de expositor será condicionada à assinatura de contrato com a promotora do evento, a Coopavel Cooperativa Agroindustrial e ao pagamento de uma taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à mesma, por boleto bancário. As agroindústrias cujos seus proprietários ou representantes legais sejam vinculados à FETAEP (Sindicato dos Trabalhadores Rurais) terão o valor da taxa de participação reduzido em 40%, ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais). Não é aceito como forma de pagamento PIX, depósito e/ou transferência bancária.

**Atenção** ao prazo e data limite para pagamento dos boletos, pois não será feita a reemissão dos mesmos.

O contrato será enviado no endereço de e-mail informado no formulário de inscrição, para assinatura digital. O boleto para pagamento da taxa de inscrição também será encaminhado para este endereço de e-mail.

Não haverá nenhuma forma de incentivo financeiro por parte dos organizadores. Os custos de confecção de mostruário, transporte de pessoas, material e mercadorias, hospedagem, alimentação, aquisição de cartões, sacolas ou materiais de divulgação são de responsabilidade do expositor.

## **9. Desistência**

A desistência deve ser comunicada à Comissão Organizadora até a data máxima



de 10 de janeiro de 2025, sob pena de não participação na próxima edição do evento e em outros eventos de comercialização promovidos pelo IDR-Paraná a serem realizados no período de 2 (dois) anos, salvo por motivos de força maior.

Em caso de desistência, a vaga será aberta e será convocada a agroindústria que estiver na sequência de classificação na lista de espera.

O não comparecimento do expositor até a abertura da feira será considerado como desistente.

## **10. Do espaço disponibilizado**

A feira acontece em um pavilhão fechado exclusivo para a Feira da Agroindústria. Para cada agroindústria participante será definido um único local na feira. A localização de cada uma será definida posteriormente pela comissão organizadora, considerando-se a necessidade de disponibilização de energia elétrica, categoria de produto, a manutenção de área livre para circulação e a harmonia visual do ambiente.

Para cada agroindústria será disponibilizado um stand, de 2,0m x 2,0m, duas cadeiras plásticas, um cesto de lixo pequeno. Este espaço contempla a disposição de todo o mobiliário como estantes, mesas, cadeiras, refrigerados, expositores e todo e qualquer acessório necessário para o suporte ao expositor e atendimento ao cliente, que deverão ser ocupados sem ultrapassar seus limites, deixando livre a área destinada à circulação de pessoas.

Não serão disponibilizados arranjos decorativos, toalhas de mesa, suporte para banner, extensões elétricas, adaptadores, resfriadores, freezers, transformadores e material para proteção/cobertura dos stands e produtos nos períodos de fechamento da feira (noite).

Poderão ser admitidas vitrines refrigeradas para produtos que necessitem de condições especiais de armazenamento, desde que aprovadas previamente pela Comissão Organizadora. A intenção de uso de equipamentos eletrônicos deve ser comunicada no formulário de inscrição, detalhando-se qual é o equipamento, dimensões e aplicação. Lembrando que a voltagem disponibilizada no barracão é de 220 V.

Não será disponibilizado depósito para estoque de produtos por parte da organização do evento.

É admitido o uso do espaço interno do stand para guarda temporária de produtos, desde que a estética do espaço e da feira não seja comprometida. Neste caso, se

necessário o empilhamento de caixas a altura máxima não deve ultrapassar 1 (um) metro.

## **11. Suporte oferecido pela Comissão Organizadora**

A Comissão Organizadora é encarregada de organizar e acompanhar o andamento do evento, bem como prezar pelo cumprimento deste regulamento. Para tanto, cabe à Comissão:

- Organizar e deferir as inscrições de agroindústrias interessadas;
- Tornar pública a lista de expositores classificados;
- Organizar e distribuir os expositores no espaço disponibilizado para a feira;
- **Realizar a avaliação do evento, incluindo o levantamento do valor de vendas.**

**Não** é de competência da Comissão Organizadora:

- A confecção de material de divulgação dos empreendimentos expositores;
- A cessão de sacolas plásticas ou qualquer tipo de embalagem;
- Providenciar equipamentos para exposição de mercadorias refrigeradas;
- Qualquer tipo de negociação de preços ou intermediação com clientes;
- Manutenção, organização e limpeza do stand de cada expositor;
- Gestão de recursos humanos e/ou financeiros.

## **12. Responsabilidades do expositor**

Ao realizar sua inscrição, o representante da agroindústria familiar rural manifesta seu interesse em participar da feira e concorda com os termos abaixo descritos, não podendo alegar o desconhecimento deste regulamento.

O trânsito de veículos no interior do parque com possibilidade de acesso à área da feira se encerra na quarta-feira, **05 de fevereiro de 2025, impreterivelmente às 14:00.**

A montagem interna e organização dos espaços deve ser realizada no sábado, **dia 08 de fevereiro de 2025, das 09:00 às 14:00.**

É de responsabilidade dos expositores, o correto transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

É de responsabilidade do expositor providenciar adaptadores para o uso de equipamentos, bem como a verificação da voltagem da rede de fornecimento de energia.

Não é permitido o uso de gás e equipamentos à combustão no espaço de exposição.

Não será permitido o uso de móveis, equipamentos e decoração não aprovados pela Comissão.

Cada expositor deverá manter o seu espaço limpo e organizado, removendo o lixo diariamente e o depositando nas lixeiras disponibilizadas pela organização da Feira.

Ao término da feira, o expositor, é responsável pela limpeza, organização, recolha e destinação correta dos resíduos do seu espaço.

Os expositores são responsáveis por todo encargo tributário, trabalhista, previdenciário, civil ou qualquer outro encargo ou despesa que incidir em decorrência de sua atividade e/ou exposição.

É expressamente proibida a utilização de mão de obra de filhos ou terceiros menores de 16 anos na manipulação ou comercialização dos produtos.

O expositor compromete-se a praticar o mercado justo, assegurando preços compatíveis com a realidade de mercado.

A comercialização de produtos das agroindústrias familiares rurais fica restrita aos relacionados nos formulários de inscrição, de produção própria do(s) empreendimento(s) inscrito(s).

Não é admitida a revenda de produtos de terceiros como se fosse de sua própria produção.

Não é permitida a comercialização de alimentos não regularizados pelos órgãos competentes.

É obrigatório e de responsabilidade exclusiva do expositor, **a rotulagem de todos os produtos embalados na ausência do consumidor, conforme legislação vigente.**

Produtos sem rótulo não poderão ser comercializados.

Será permitida somente a venda de bebidas produzidas pela agricultura familiar, desde que devidamente regularizadas.

Dentro do espaço cedido, não é permitido o uso de quaisquer equipamentos, cuja utilização apresente riscos para as pessoas ou mesmo para o espaço físico.

Não é permitido apoiar, amarrar ou pendurar qualquer tipo de material na estrutura dos stands ou do pavilhão. É expressamente proibido furar ou pintar paredes ou piso.

Durante o evento, é de responsabilidade do expositor manter pelo menos um representante em seu espaço para o atendimento aos clientes, durante os 06 (seis) dias do evento que inicia no domingo dia 09 de fevereiro, às 08 horas até na sexta-feira, dia 14 de fevereiro, às 17 horas.

É obrigatória a permanência na Feira até o encerramento das atividades.

É de responsabilidade do expositor a previsão de volume de mercadoria para todo o período da Feira.

Ao término da feira, o expositor deverá desocupar o espaço utilizado dentro do prazo do cronograma. Os produtos, os equipamentos e demais materiais não retirados dentro do prazo definido serão considerados abandonados, não cabendo nenhuma reclamatória.

### **13. Disposições Gerais**

Ao participar do evento, o expositor autoriza o direito de imagem e voz, de forma gratuita, em todo material e outros meios de comunicação, com a finalidade de utilização em campanha promocional realizada pelas instituições que organizam este evento, estando ciente de que a presente autorização se enquadra nos requisitos legais exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ( Lei n.º 13.709/2018).

Ao se inscrever o expositor deve manifestar seu interesse em fazer parte de uma base de dados com nome da agroindústria, tipo de produto, município e dados de contato, e está ciente de que poderão ser utilizados estes dados para com finalidade única e exclusivamente comerciais.

O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas neste Regulamento será avaliado pela Comissão Organizadora e as penas aplicadas poderão constituir-se em advertência ao empreendimento; mediante reincidência, suspensão da participação do empreendimento na Feira da Agroindústria no Show Rural Coopavel no período de 2 (dois) anos.

As decisões da Comissão Organizadora serão definitivas e irrecorríveis, cabendo aos expositores acatarem, uma vez que têm pleno conhecimento deste regulamento e deram concordância no ato da inscrição.

Casos excepcionais não contemplados neste Regulamento serão analisados pela Comissão Organizadora.

#### **Comissão Organizadora:**

Alcedir Biesdorf

Fábio Pereira Macorin

Karolline Marques da Silva

Marina Ransolin Rodrigues

Cascavel, 09 de outubro de 2024.

## ANEXO I

### Critérios de classificação - Feira da Agroindústria - Show Rural 2025

| Critérios   | Alternativa de Maior pontuação | Valor | Alternativa intermediária                   | Valor | Alternativas de menor pontuação       | Valor |
|---|--------------------------------|-------|---|-------|---------------------------------------|-------|
| <b>Sede do empreendimento*</b>                            | Da região de Cascavel          | 10    | Da Meso Oeste (Região de Cascavel e Toledo) | 7     | De outras regiões do Estado do Paraná | 3     |
| <b>Assistência Técnica</b>                                | IDR - Paraná                   | 10    | Outras instituições de ATER                 | 3     | Não recebe ATER                       | 0     |
| <b>Tempo na atividade formal</b>                          | Até 2 anos                     | 10    | De 2 a 5 anos                               | 6     | Mais de 5 anos                        | 2     |
| <b>Produtos diferenciados e/ou inovadores</b>             | Não há produtos semelhantes**  | 10    | Apresentação diferenciada                   | 6     | Produto tradicional                   | 0     |
| <b>Jovem rural</b>  |                                |       | Há participação de jovens na atividade***   | 6     | Não há participação                   | 0     |
| <b>Premiações em avaliações, concursos ou prêmios****</b> |                                |       | Possui produtos premiados                   | 6     | Não possui produtos premiados         | 0     |

A classificação será dada com base na soma total, em ordem decrescente de pontuação.

\*conforme regiões administrativas do IDR-Paraná.

\*\*produto diferenciando ou produto tradicional único entre os inscritos.

\*\*\* não é cumulativo. Conforme definição da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018. e Portaria nº 20 de 27 junho de 2023 . Empresas EPP o jovem deve fazer parte do contrato social.

\*\*\*\* Apenas para produtos participantes de **avaliações, concursos ou prêmios** de nível estadual, nacional ou internacional.

## ANEXO II

### Check list de documentos obrigatórios e comprobatórios

| <b>Documentos obrigatórios</b> |   |
|--------------------------------|---|
|                                | Comprovante de regularização sanitária do empreendimento<br><b>Produtos de Origem Vegetal:</b> Licença Sanitária ou Registro no MAPA, conforme categoria do produto.<br><b>Produtos de Origem Animal:</b> Registro no Serviço de Inspeção Municipal (somente de Cascavel), Serviço de Inspeção Municipal com indicação ao Susaf/PR ou ao SISBI/POA, Estadual-SIP/POA, Federal (SIF) ou Produto com Selo ARTE ou QUEIJO ARTESANAL<br><b>Bebidas e polpas:</b> Registro no MAPA |
|                                | Extrato de CAF (individual ou jurídica) ativa   |
|                                | Certificado de produção orgânica  |
| <b>Outros Documentos</b>       |   |
|                                | Fotos de rótulos e do produto embalado pronto para a venda dos produtos inovadores e/ou diferenciados (apenas os produtos inscritos nesta categoria)  |
|                                | Comprovante de vínculo do responsável pela agroindústria com a FETAEP, ou seja, comprovante de sócio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: cópia da carteirinha ou declaração do sindicato   |
|                                | Fotos, dimensões e outras informações pertinentes dos equipamentos para refrigeração ou mobiliário próprio  |
|                                | Cópia do certificado de premiação em concursos do produto indicado  |

## ANEXO III

### Cronograma

| <b>Ação</b>  | <b>Data</b>                  |
|--|------------------------------|
| Inscrições   | 09 a 28 de outubro de 2024   |
| Divulgação da classificação                                  | 01 de novembro de 2024       |
| Recurso  | 01 a 08 de novembro de 2024  |
| Resultado final  | 12 de novembro de 2024       |
| Desistências   | Até 10 de janeiro de 2024    |
| Trânsito de veículos na área interna do parque do Show Rural | Até 05 de fevereiro de 2025  |
| Organização dos stands                                       | 08 de fevereiro de 2025      |
| Feira da Agroindústria                                       | 09 a 14 de fevereiro de 2025 |
| Desmonte e organização dos espaços                           | 14 de fevereiro de 2025      |
| Retirada de equipamentos                                     | 15 de fevereiro de 2025      |